



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

**RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 02 DE MARÇO DE 2015.**

**ALTERA PORTARIA Nº 009/2013, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2013 QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA COMPOSIÇÃO DE BANCAS DE QUALIFICAÇÃO E DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E TESE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ.**

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e tendo em vista o que deliberou este Colegiado em reunião realizada nesta data, **RESOLVE**:

**APROVAR** a atualização das normas aplicáveis aos Critérios para Qualificações e Defesas de Dissertação e Tese, composição de Bancas de avaliação de Dissertação e Tese junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGE) da Universidade Federal do Ceará, na forma disciplinada nesta Portaria.

Com o intuito de normatizar os processos relativos a composição das comissões de avaliação dos trabalhos parciais e finais para obtenção do título de MESTRE e DOUTOR(A) em EDUCAÇÃO, define os critérios que orientam com a necessária clareza e objetividade a defesa de qualificação e de trabalho final, composição e homologação das Bancas de Qualificação e Defesas de Dissertação e Tese.

Art. 1º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, da Faculdade de Educação, da Universidade Federal do Ceará, de conformidade com o artigo 50 de seu regimento, de 01 de abril de 2013, institui como critério essencial para a **obtenção do título de Mestre em Educação**, o cumprimento das seguintes exigências, quanto a qualificação e defesa de trabalho final:

a) Obter aprovação em defesa de projeto, com Banca constituída por no mínimo três professores e no máximo quatro, dos quais, necessariamente, um externo ao programa e a Universidade Federal do Ceará, a ser realizada até treze meses após ingresso no curso;

b) a banca deverá ser composta por professores pesquisadores doutores com produção mínima (dois artigos em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício) comprovada em seu currículo Lattes, associada à área de pesquisa do mestrando, ter experiência de orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

publicações na área de educação ou afins ou, excepcionalmente, doutores com reconhecida competência acadêmica na área de educação ou afins, vinculados a instituição de pesquisa/ensino superior, com produção mínima (2 artigos no triênio em exercício em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício) comprovada em seu currículo Lattes;

# O quarto componente da comissão de avaliação, se houver desde que com justificativa apropriada, poderá, excepcionalmente, ser um doutor, especialista na temática em estudo, sem vínculo institucional formal e/ou sem produção mínima de conformidade com as normas aqui instituídas;

Art. 2º - A banca final de defesa de dissertação deverá ser composta por no mínimo três professores pesquisadores doutores e no máximo quatro, dos quais, necessariamente, um externo ao Programa de Pós-Graduação em Educação e a Universidade Federal do Ceará, a ser realizada no prazo mínimo de doze meses e máximo de vinte e quatro meses após ingresso no curso. Excepcionalmente, caso autorizado pelo Colegiado do PPGE, pode haver uma prorrogação de seis meses;

Parágrafo Primeiro: o prazo máximo para defesa, no caso de bolsista, será de vinte e quatro meses, sem prorrogação.

Parágrafo segundo: Só será permitida a solicitação de defesa final do estudante que tiver integralizado todos os créditos exigidos pelo PPEG, tiver sido aprovado em Exame de Qualificação e tiver sido aprovado em exame de proficiência de uma língua estrangeira.

a) a banca deverá ser composta por professores pesquisadores doutores com produção mínima (3 artigos no triênio em exercício em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício, podendo um deles ser publicado em anais de evento) comprovada em seu currículo Lattes, associada a área de pesquisa do mestrando, ter experiência de orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter publicações na área de educação ou afins ou, excepcionalmente, doutores com reconhecida competência acadêmica na área de educação ou afins, vinculados a instituição de pesquisa/ensino superior;

Parágrafo terceiro: O quarto componente da comissão de avaliação poderá, excepcionalmente, ser um doutor, especialista na temática em estudo, sem vínculo institucional formal e/ou sem produção mínima de conformidade com as normas aqui instituídas;

a) Para pleitear a defesa de dissertação o estudante deverá apresentar comprovante de, pelo menos, um trabalho publicado (ou aprovado para publicação), em coautoria com o professor orientador, podendo ser um artigo em anais de evento, periódico especializado, qualificado pela CAPES, ou um capítulo de livro com ISBN, também qualificado pelos critérios da CAPES (o livro deve possuir ficha catalográfica, com



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

ISBN, mínimo de 50 páginas, ter sido publicado por editora/coletânea com comitê científico na área de educação, ser produto intelectual que resulte de estudos/pesquisas de pesquisadores de Programa de Pós-Graduação).

Art.3º - As bancas deverão ser autorizadas pelo coordenador, com base em avaliação efetuada por comissão designada para este fim que analisa os critérios acima especificados e a adequação dos convidados ao trabalho em avaliação. Para a autorização das bancas de Qualificação, e Defesas de Dissertação, será ouvido o orientador do discente.

Art. 4º - Determina-se que as bancas sejam compostas sem frequentes repetições de convidados por parte dos orientadores/linhas/eixos, para se evitar vícios e familiaridades que impeçam melhor análise dos trabalhos em questão.

Artigo 5º - Para **obtenção do título de Doutor em Educação**, conforme Art. 51. do regimento do PPGE, o candidato deverá satisfazer as seguintes exigências:

a) obter aprovação em duas qualificações, sendo a primeira, com Banca constituída por no mínimo três professores e no máximo cinco, um dos quais externos ao Programa de Pós-Graduação em Educação e a Universidade Federal do Ceará - UFC, realizada em até dezoito meses de curso e a segunda, com Banca constituída por igual número, em até trinta e seis meses, após ingresso no curso;

b) a banca deverá ser composta por professores pesquisadores doutores com produção mínima (3 artigos no triênio em exercício em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício) comprovada em seu currículo Lattes, associada à área de pesquisa do doutorando, , ter experiência de orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter publicações na área de educação ou afins ou, excepcionalmente, doutores com reconhecida competência acadêmica na área de educação ou afins, vinculados a instituição de pesquisa/ensino superior, com produção mínima (3 artigos no triênio em exercício em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício, podendo um deles ser publicado em anais de evento) comprovada em seu currículo Lattes;

Parágrafo Primeiro: Um dos componentes da comissão de avaliação (quarto ou quinto Participante), desde que com justificativa apropriada, poderá, excepcionalmente, ser um doutor, especialista na temática em estudo, sem vínculo institucional formal e/ou sem produção mínima de conformidade com as normas aqui instituídas;

c) Para pleitear a 2ª. Qualificação o estudante deverá apresentar comprovante de, pelo menos, um trabalho publicado (ou aprovado para publicação), em coautoria com o professor orientador, podendo ser artigo em periódico especializado, qualificado pela CAPES, ou capítulo de livro com ISBN, também qualificado pelos critérios da CAPES;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

Art. 6º - A banca final de defesa de Tese deverá ser composta por, no mínimo, cinco professores pesquisadores e no máximo seis, dos quais, necessariamente, dois externos ao Programa de Pós-Graduação em Educação e a Universidade Federal do Ceará, a ser realizada no prazo mínimo de vinte e quatro meses e no máximo até quarenta e oito meses após ingresso no curso. Excepcionalmente, caso autorizado pelo Colegiado do PPGE, pode haver uma prorrogação de seis meses;

Parágrafo Primeiro: o prazo máximo para defesa, no caso de bolsista, será de vinte e quatro meses, sem prorrogação.

Parágrafo segundo: Só será permitida a solicitação de defesa final do estudante que tiver integralizado todos os créditos exigidos pelo PPGE, tiver sido aprovado em Exame de Qualificação e tiver sido aprovado em exame de proficiência em duas línguas estrangeiras.

a) Para pleitear a defesa de tese o estudante deverá apresentar comprovante de, pelo menos, dois trabalhos publicados (ou aprovados para publicação), em coautoria com o professor orientador, podendo ser um artigo em periódico especializado, qualificado pela CAPES, ou um capítulo de livro com ISBN, também qualificado pelos critérios da CAPES (o livro deve possuir ficha catalográfica, com ISBN, mínimo de 50 páginas, ter sido publicado por editora/coletânea com comitê científico na área de educação, ser produto intelectual que resulte de estudos/pesquisas de pesquisadores de Programa de Pós-Graduação).

b) a banca deverá ser composta por professores pesquisadores doutores com produção mínima (3 artigos no triênio em exercício em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício, podendo um deles ser publicado em anais de evento) comprovada em seu currículo Lattes, associada à área de pesquisa do doutorando, ter experiência de orientação em programas de pós-graduação *stricto sensu*, estar vinculado a programa de pós-graduação *stricto sensu* e ter publicações na área de educação ou afins ou, excepcionalmente, doutores com reconhecida competência acadêmica na área de educação ou afins, com experiência anterior em bancas de mestrado, vinculados a instituição de pesquisa/ensino superior, com produção mínima (3 artigos no triênio em exercício em periódicos ou livros qualificados, conforme critérios da CAPES, no triênio em exercício) comprovada em seu currículo Lattes;

# O sexto componente da comissão de avaliação, se houver, poderá, excepcionalmente, ser um doutor, especialista na temática em estudo, sem vínculo institucional formal e/ou sem produção mínima de conformidade com as normas aqui instituídas;

Art.7º - As bancas deverão ser autorizadas pelo coordenador, com base em avaliação efetuada por comissão designada para este fim que analisa os critérios acima especificados e a adequação dos convidados ao trabalho em avaliação. Para a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

autorização das bancas de Qualificação, e Defesas de Tese, será ouvido o orientador do discente.

Art.8º - Determina-se que as bancas sejam compostas sem frequentes repetições de convidados por parte dos orientadores/linhas/eixos, para evitar vícios e familiaridades que impeçam melhor análise dos trabalhos em questão.

### **Disposições Gerais**

Art. 9º - A solicitação de defesa de qualificação deverá ser encaminhada com um prazo mínimo de 15 dias. No caso da defesa final de dissertação/tese o prazo mínimo é de trinta dias. A exceção ocorrerá por motivos justificados formalmente, desde que, sem participação de membros na banca provenientes de outros estados, apreciada pela comissão de análise de bancas da coordenação do programa e autorizada pela Coordenação do PPGE.

Art. 10 - No caso do 'não cumprimento' do prazo da qualificação para o mestrado e qualificação de tese em andamento para o doutorado, o estudante será reprovado na atividade acadêmica correspondente e remarcado novo prazo, de até 2 (dois) meses, para sua qualificação. No caso do não cumprimento de prazo ou nova reprovação no processo de avaliação, o estudante será desligado do programa, por segunda reprovação efetiva em atividade regular improrrogável.

Art. 11 - Será considerado aprovado no exame o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da comissão examinadora;

Art. 12 - O estudante que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez e, em caso de segunda reprovação, será imediatamente desligado do programa;

Art. 13 - No exame de qualificação, na impossibilidade de que o membro externo esteja presente à sessão, este deverá encaminhar o seu parecer por escrito para que seja lido aos presentes pelo orientador do aluno.

Art. 14 - Será permitida a participação de avaliador externo, por meio de videoconferência, desde que encaminhe a priori seu parecer por escrito e se cumpra as orientações de portaria específica que trata da questão.

Art. 15 - No que trata do orientador, em caso de descumprimento dos prazos de defesa de dissertação/tese, no triênio de avaliação da CAPES, acarretará perda de vaga no processo seletivo subsequente.

Art. 16 - No ato da marcação de defesa o estudante deverá entregar duas cópias digitais da versão a ser defendida, em CD-ROM (uma em arquivo Word e outra em PDF), de conformidade com as normas da ABNT vigentes. Após a defesa o estudante deverá



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

CAMPUS DO BENFICA - Rua Waldery Uchôa, 01 - CEP: 60020-110 - FORTALEZA - CE  
TELEFONE (085) 33667680 - FAX (04)5 3366-7679

entregar quatro cópias digitais da versão definitiva de seu trabalho final, em CD-ROM (duas em arquivo Word e duas em PDF), de conformidade com as normas da ABNT vigentes.

Art. 17 - No caso da banca solicitar correções e/ou modificações no texto final, a versão definitiva deverá ser entregue impreterivelmente até sessenta (60) dias após a defesa, com as correções efetivadas.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Ampliada do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal do Ceará - UFC.

Art. 19 - Essa portaria entra em vigor a partir da data de sua aprovação. Revoguem-se as disposições anteriores sobre a matéria.

Prof. João Batista de Albuquerque Figueiredo  
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Educação